

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

Rio Verde, 18 de agosto de 2020.

NOTA TÉCNICA – ARENAS E QUADRAS ESPORTIVAS

Estabelece normas acerca da retomada das atividades esportivas em arenas e quadras ao ar livre no Município de Rio Verde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.645, de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 9.633 de 13 de Março de 2020;

Considerando a atual necessidade de monitorar a evolução da epidemia de Covid-19 no município de Rio Verde, reduzindo e evitando danos e agravos à saúde pública.

O **Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COVID-19** da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos quadras e campos esportivos ao ar livre ficam autorizados a funcionar desde que as práticas esportivas sejam realizadas com o seguinte regramento:

I. BASQUETE: até 15 atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo 05 atletas, podendo ficar o máximo de 05 pessoas para revezamento de equipes;

COES

Centro de Operações de
Emergência em Saúde

MAIS
SAÚDE
PARA
TODOS



PREFEITURA DE
RIO VERDE
NOSSA FORÇA É O TRABALHO

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- II. **FUTSAL:** até 15 atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo 05 atletas, podendo ficar o máximo de 05 pessoas para revezamento de equipes;
- III. **FUTEVÔLEI / VÔLEI DE PRAIA:** até 08 pessoas por quadra no horário. Cada equipe deverá ter no máximo 02 atletas, podendo ficar 04 pessoas para revezamento de equipes;
- IV. **FUTEBOL SOCIETY:** até 21 pessoas por quadra no horário. Cada equipe deverá ter no máximo 07 atletas, podendo ficar 07 pessoas para revezamento de equipes;
- V. **HANDEBOL:** até 18 atletas por horário, Em cada equipe deverá ter no máximo 07 atletas, podendo ficar o máximo de 04 pessoas para revezamento de equipes;
- VI. **VOLEIBOL:** até 18 atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo 06 atletas, podendo ficar o máximo de 06 pessoas para revezamento de equipes;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo, no mínimo, as seguintes condições:

- I. Devem ser desativados, no estabelecimento, todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
- II. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 metros (dois metros) entre as pessoas;
- III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- IV. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- V. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- VI. O estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- VII. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- VIII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
- IX. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- X. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- XI. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
- XII. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;
- XIII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- XIV. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- XV. Estabelece idade mínima de 12 anos para a realização das atividades.

Art. 3º Para funcionar, os estabelecimentos esportivos de quadras ao ar livre deverão obter autorização do Município.

Art. 4º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º, deverá:

- I. usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;
- II. ser recomendado que eles não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

COES

Centro de Operações de
Emergência em Saúde

MAIS
SAÚDE
PARA
TODOS



PREFEITURA DE
RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

III. ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

IV. entrar em contato com o Call Center COVID-19 telefone: (64) 3602-8120 COVID para orientações, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C;

Art. 5º Casos existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes não devem realizar venda de bebidas alcoólicas e devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.

O **COES-COVID-19** disponibiliza para maiores informações e orientações os canais:

Canal telefônico: (64) 3602-8123 / 3602-8120 / 9 8115-0146

Canal eletrônico: coescovid19@gmail.com

Plantão de Vigilância em Saúde – Central de Combate ao Coronavírus:

Canal telefônico: (64) 9 9205-2617

Dr. Wellington Carrijo
Coordenador COES - COVID-19
Rio Verde – GO